Fls. 011
Proc. 964/09

Lei Nº 1799, DE JANEIRO DE 2010.

(Institui o Programa de Proteção aos animais domésticos e dá outras providências).

Autor : Vereadora Silmara Selma Mattiazzo.

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e **promulga** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de Proteção aos Animais Domésticos no Município de Caraguatatuba, com a finalidade de estimular a posse responsável para evitar a procriação desordenada e o sacrifício de animais domésticos.

Artigo 2º - O Programa de Proteção de Animais Domésticos consiste, basicamente, no seguinte:

I – Estimulo à posse responsável do animal pelo seu proprietário;

II – Abrigo aos animais destinados à adoção;

III – Incentivos à adoção de animais;

IV – Esterilização gratuita de animais domésticos, nos termos desta Lei;

V - Cadastramento obrigatórios de caninos, felinos.

Artigo 3º - A posse responsável implica tratamento adequado à espécie, inclusive a fim de evitar doenças, além dos cuidados necessários à subsistência do animal.

Artigo 4º - Os animais perdidos ou abandonados serão recolhidos a abrigos para fins de adoção.

Parágrafo Único – São objetivos da posse responsável o combate ao abandono e à procriação não-planejada.

I- A entidade identificará e registrará o animal;

II - Todo animal que passar pelo abrigo será esterilizado;

III- O responsável poderá recuperar o animal mediante o ressarcimento das despesas com o recolhimento e a esterilização;

15:38 21/01/2010 022 CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA - SP

Fls. 012
Proc. 964/09

Artigo 5º - O animal a ser adotado deverá estar em boas condições de saúde, esterilizado e vacinado, devendo o Executivo Municipal, após a apresentação das medidas necessárias à posse responsável, exigir termo de compromisso em que conste a identificação do animal e do responsável pela adoção, bem como das medidas apresentadas.

Artigo 6º - A esterilização dos animais será colocada à disposição de pessoas comprovadamente sem condições de arcar com as despesas, assim como aqueles que comprovarem ter adotado o animal.

§1º – Somente será admitido o sacrifício do animal que apresentar doença que venha causar risco à saúde pública ou perigo à integridade física de pessoas ou outros animais.

§ 2º Os Procedimentos para a esterilização não poderão causar sofrimento aos animais.

Artigo 7º - As universidade, clinicas veterinárias e organizações não governamentais poderão aderir ao Programa, mediante convênio com o Executivo.

Artigo 8º - O Executivo Municipal deverá destinar área para o sepultamento de animais, às expensas dos proprietários.

Artigo 9º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias e suplementadas se necessário.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 19 de janeiro de 2010.

ANTONIO CARLOS DA SILVA
PREFEITO

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CONFERIDO